



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 3289/2013

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, e nos termos do despacho de delegação de competências n.º 3435/2012, publicado no DR II Série, n.º 49, de 8 de março, designo, para exercer funções de auxiliar na residência oficial do Primeiro-Ministro, o cabo de infantaria n.º 1910411 da Guarda Nacional Republicana Abílio José Branco Pedro.

2 - O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

3 - Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro.

4 - Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos desde 11 de janeiro de 2013.

5 - Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2013. — O Chefe do Gabinete, *Francisco Pimentel de Mello Ribeiro de Menezes*.

Nota Curricular

Dados pessoais e habilitações académicas:

Abílio José Branco Pedro, 46 anos, 7.º ano de Escolaridade, da Escola Secundária de Freixo de Espada à Cinta.

Experiência profissional:

Em novembro de 2012, regressou à Unidade de Intervenção.

Entre maio de 2012 e novembro de 2012, cumpriu uma missão de paz, no Grupo de Instrução de Operações Especiais, em Timor Leste.

Em abril de 2010, ingressou na Unidade de Intervenção.

Entre setembro de 2009 e abril de 2010, cumpriu uma missão de paz, no Grupo de Instrução de Operações Especiais, em Timor Leste.

Em novembro de 2006, regressou ao Regimento de Infantaria CCS.

Entre maio de 2006 e novembro de 2006, cumpriu uma missão de paz no Batalhão de Operações Especiais em Timor Leste.

Em abril de 2003, ingressou no Regimento de Infantaria CCS.

Entre outubro de 2000 e abril de 2003, regressou à 3ª Companhia LOIOS.

Entre fevereiro de 2000 e outubro de 2000, cumpriu uma missão de paz na Força de Reação Rápida, em Timor Leste.

Entre setembro de 1991 a fevereiro de 2000, ingressou na 3ª Companhia LOIOS.

Entre março de 1991 e setembro de 1991, ingressou no Centro de Instrução de Portalegre.

Em janeiro de 1988, ingressou no Exército, na Escola Prática de Infantaria de Mafra.

3962013

Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 3290/2013

A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, veio estabelecer um conjunto de orientações para a atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva às federações desportivas, as quais apontavam para a necessidade de se proceder a uma extensa reforma relativamente à organização e funcionamento destas organizações, assente em novos princípios e valores, refletindo

acrescidas exigências éticas, para que aquelas pudessem responder, com eficácia, aos novos desafios com que estavam confrontadas.

Assim, empreendeu-se uma reforma que partiu de uma concepção unitária de federação desportiva, enquanto organização autónoma dotada de todos os órgãos necessários para reger a respetiva modalidade desportiva, incluindo os relativos à disciplina da arbitragem e à aplicação da justiça, a qual foi materializada no Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro de 2008, que estabeleceu o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva (RJFD).

De acordo com o Programa do XIX Constitucional, a revisão do ordenamento jurídico desportivo existente deve ser “pontual”, sendo que a eventual adoção de novos diplomas deve ocorrer “após uma maturação da vigência da atual legislação”. Considera o Governo que se encontram verificados estes pressupostos no caso do RJFD.

Com efeito, desde a respetiva publicação, em 31 de dezembro de 2008, que o RJFD suscitou intensos debates e diversas críticas, quer nos agentes desportivos, em particular o movimento associativo federado, quer na doutrina especializada. Entre outras alegadas deficiências do diploma, aponta-se uma excessiva intervenção estatal que pode, eventualmente, violar o livre associativismo constitucionalmente protegido; o facto de não se acautelar devidamente as diferenças entre as diversas modalidades, designadamente entre as individuais e as coletivas; a necessidade de aperfeiçoar questões conexas com a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos das federações dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva, em particular quanto à estrutura orgânica das mesmas.

Nesse contexto, decorridos que estão mais de 4 anos de vigência do RJFD, considera o Governo que é ajustado proceder a uma análise e apreciação crítica do diploma, com vista à identificação de eventuais lacunas e normas desajustadas à realidade social desportiva atual e, caso dessa avaliação assim se entenda, à introdução das alterações necessárias.

De facto, importa analisar profundamente o regime em vigor, tendo em atenção a especial relevância que este diploma assume para uma parte considerável dos agentes desportivos e, de um modo geral, para o mundo do desporto em Portugal, tarefa para a qual devem concorrer especialistas de reconhecido e inquestionável mérito, quer na área do direito, quer do desporto ou do associativismo desportivo.

Assim, determino:

1 - A constituição de um grupo de trabalho para proceder à análise do diploma que estabeleceu o RJFD e, se for o caso, à apresentação de propostas de alteração a este regime.

2 - O grupo de trabalho a que se refere o presente despacho tem a seguinte composição:

- a) Dr. Vasco Paulo Lynce de Faria, que coordena;
- b) Prof. Doutor José Manuel Meirim;
- c) Prof. Doutor Pedro António Pimenta da Costa Gonçalves;
- d) Prof. Doutora Maria José Carvalho;
- e) Mestre Alexandra Pessanha;
- f) Mestre Ana Celeste Carvalho;
- g) Mestre Lúcio Miguel Teixeira Correia;
- h) Mestre Paulo de Moura Marques;
- i) Mestre Ricardo Alberto Santos Costa;
- j) Dr. José Luis Pereira Seixas;
- k) Dr. Luís Paulo Relógio;
- l) Dr. Gonçalo Silvestre, em representação do Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares;
- m) Dr. Guilherme Müller Araújo, em representação do Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude;
- n) Dr. João Diogo Manteigas, em representação da Associação Portuguesa de Direito Desportivo;
- o) Dr. Humberto Santos, em representação do Comité Paralímpico de Portugal;
- p) Prof. Doutor. Carlos Paula Cardoso, em representação da Confederação do Desporto de Portugal.

3 - A pedido do Comité Olímpico de Portugal, o respetivo representante no presente grupo de trabalho será designado apenas no mês de abril do corrente ano, aceitando os trabalhos no estado em que os mesmos se encontrarem à data.

4 - O apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, que indica para o efeito a Dra. Maria do Carmo Rebelo Alves Albino.

5 - Os membros do grupo de trabalho exercerão as suas funções em regime *pro bono* e, sem prejuízo do apoio logístico referido no número anterior, não terão lugar quaisquer encargos ou despesas com a constituição e funcionamento do grupo de trabalho.

6 - O grupo de trabalho pode efetuar junto de pessoas individuais, entidades públicas e organizações desportivas as consultas que considerar necessárias para a realização da sua tarefa.

7 - O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões, sob a forma de relatório, num prazo de 60 dias úteis a contar da publicação deste despacho.

8 - Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2013. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

4202013

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 3291/2013

A Fundação Engenheiro António de Almeida, pessoa coletiva privada n.º 500700664, com sede na Rua Tenente Valadim, freguesia de Ramalde, concelho e distrito do Porto, foi instituída por testamento em 29 de agosto de 1966 e reconhecida, como pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, por despacho do Ministro da Educação Nacional de 5 de maio de 1969, publicado no Diário do Governo, III série, n.º 201, de 28 de agosto de 1969.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/38/2012 do processo administrativo n.º 63/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Engenheiro António de Almeida, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3082013

Despacho n.º 3292/2013

A **Fundação Círculo de Leitores**, pessoa coletiva privada n.º 503476080, com sede na Rua de Prof. Jorge da Silva Horta, freguesia de Benfica, concelho e distrito de Lisboa, instituída por escritura pública de 11 de abril de 1995 e reconhecida por portaria de 7 de agosto de 1995.

Por despacho do Primeiro-Ministro de 27 de abril de 1999 publicado no Diário da República, II série, n.º 110, de 12 de maio de 1999, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto nas informações dos serviços DAJD/72/2013 do processo administrativo n.º 15/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Círculo de Leitores, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3062013

Despacho n.º 3293/2013

A Fundação D. Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud, pessoa coletiva n.º 507131827, com sede em Lisboa, na Avenida Brasília, foi instituída por testamento de António de Sommer Champalimaud e reconhecida por portaria publicada no *Diário da República*, II série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2005.

Por despacho do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro de 18 de fevereiro de 2005, publicado no *Diário da República*, II série, n.º 45, de

4 de março de 2005 obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/73/2013 do processo administrativo n.º 49/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação D. Anna de Sommer Champalimaud e Dr. Carlos Montez Champalimaud.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3092013

Despacho n.º 3294/2013

A Fundação Francisco Manuel dos Santos, pessoa coletiva privada n.º 508867380, com sede na Rua Tierno Galvan, freguesia de Santa Isabel, concelho e distrito de Lisboa, foi instituída por escritura pública de 12 de Fevereiro de 2009 e reconhecida por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 5 de junho de 2009.

Por despacho do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 12 de março de 2010, publicado no Diário de República, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2010, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto na informação dos serviços DAJD/76/2013 do processo administrativo n.º 53/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Francisco Manuel dos Santos, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3072013

Despacho n.º 3295/2013

A Fundação Maria Antónia Barreiro, pessoa coletiva privada n.º 501661638, com sede na Rua Castilho, n.º 39, Lisboa, foi instituída por testamento em 27 de fevereiro de 1985 e reconhecida por despacho da Senhora Secretária de Estado da Cultura, em 3 de fevereiro de 1986, publicado no *Diário da República* n.º 89, III Série, de 17 de abril de 1986.

Por despacho do Primeiro-ministro de 13 de junho de 1986, publicado no DR n.º 148, II Série, de 1 de junho de 1986, obteve a declaração de utilidade pública ao abrigo do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7.11.

Para cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 6.º do diploma preambular da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, veio pedir a confirmação do estatuto de utilidade pública.

Assim, conforme exposto nas informações dos serviços DAJD/71/2013 do processo administrativo n.º 35/VER/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho da Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 10503/2012, de 31 de julho de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto de 2012, confirmo o estatuto de utilidade pública da Fundação Maria Antónia Barreiro, o qual passa a reger-se pelo disposto na Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho.

29 de janeiro de 2013. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

3102013

Despacho n.º 3296/2013

A Fundação Caixa Geral de Depósitos — Culturgest, pessoa coletiva n.º 508122554, com sede em Lisboa, na Avenida XXI, foi instituída por escritura pública de 2 de outubro de 2007 e reconhecida por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro de 2008.